



EDITAL 002/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Friburgo/RJ-CMDCA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 4.684/2019 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, vem tornar público os procedimentos para o processo de Escolha em data unificada para membros que irão compor os Conselhos Tutelares de Nova Friburgo, para o quadriênio 2024/2027, mediante este Edital.

1 - Disposições Preliminares:

Art. 1º A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada nos termos da Lei Municipal nº 4.684/2019, e Resolução nº 231/2022 o CONANDA contendo as seguintes etapas:

1ª Etapa: Inscrições dos candidatos;

2ª Etapa: Realização de prova de aferição de conhecimentos;

3ª Etapa: Escolha de candidatos aprovados através de voto direto, secreto e facultativo.

2 - Das Atribuições de Conselheiro Tutelar:

Art. 2º São atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar:

I - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 da Lei Federal nº. 8.069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, Inc. I a VII, da Lei Federal nº. 8.069/90;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

b) representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art. 110, Inc. I a VI, da Lei Federal nº. 8.069/90 para adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para os planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma disposto no Art. 95 da Lei Federal nº. 8.069/90;

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 200, § 3º, Inc. II da Constituição Federal;



XII - Representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
XIII - Representar o Poder Judiciário visando à apuração de irregularidade em entidade governamental ou não governamental de atendimento, nos termos do disposto do Art. 191 da Lei Federal nº. 8.069/90;

XIV - Atender e encaminhar para atendimento casos de:

A) Adolescentes grávidas ou mães em situação de risco social ou pessoal;

B) Crianças e adolescentes usuários de drogas;

C) Crianças e adolescentes vítimas de discriminação de classe social, raça, sexo ou religião;

D) Crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual.

XV - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com dados estatísticos e outros dados informativos quanto à situação da criança e do adolescente no Município, para elaboração de políticas públicas de atendimento na área da infância e juventude.

3 - Das vagas:

Art. 3º São oferecidas 10 (dez) vagas para Conselheiros Tutelares Efetivos e 20 (vinte) Suplentes, com mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Parágrafo único - Os Conselheiros Suplentes serão convocados conforme classificação obtida na votação, os quais não receberão qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

4- Da Jornada de Trabalho:

Art. 4º Os Conselhos Tutelares funcionarão em suas sedes nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, tendo cada Conselheiro uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, devendo ter disponibilidade para atendimento de solicitações do público fora do horário normal do expediente, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

§1º De 18h às 8h do dia seguinte inicia-se o sobreaviso que deverá ser cumprido por, pelo menos, 01 (um) Conselheiro em cada Conselho Tutelar.

§2º Os plantões aos sábados, domingos e feriados, deverão ser cumpridos por 01 (um) Conselheiro, em cada Conselho Tutelar.

5- Da Remuneração:

Art. 5º Cada Conselheiro Tutelar efetivo receberá a remuneração mensal, a título de subsídio, no valor de R\$ 2.852,44, (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com garantia do disposto do art. 37, X, da CRBF/88, quando aplicado na época própria pela Administração Pública Municipal.

§1º Os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município;



§2º É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos dos dispostos no Art.37, XVI e XVII da Constituição Federal.

6- Dos Requisitos para a Candidatura:

Art. 6º São requisitos para se candidatar e exercer funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida Idoneidade;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos (Art. 133, inciso II do ECA);

III - Residir no Município no mínimo há 02 (dois) anos;

IV - Atuação profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, consecutivos de trabalho com criança e adolescente, em instituição legalmente instituída, e profissionais técnicos com comprovada atuação na Defensoria Pública e/ou no Ministério Público e/ou na Vara da Infância e Juventude, mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:

a) Estudos e pesquisas;

b) Atendimento direto:

1. Atuação como Conselheiro Titular em Conselho Tutelar;

1.1 Os candidatos à reeleição deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato com a assinatura de um técnico do Conselho Tutelar e de todo o Colegiado da sua abrangência, devendo constar o período de seu exercício e as avaliações quantitativas e qualitativas dos casos.

2. Atuação como Conselheiro Suplente em Conselho Tutelar;

2.1 Os candidatos à reeleição deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato com a assinatura de um técnico do Conselho Tutelar e de todo o Colegiado de sua última atuação, devendo constar o período de seu exercício e as avaliações quantitativas e qualitativas dos casos.

3. Atuação como técnico de Nível Superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar.

4. Atuação profissional em equipe interdisciplinar de Conselheiro de Defesa e/ou em Centro de Defesa de Direitos Humanos com Projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;

5. Atuação como membro da Defensoria Pública ou equipe técnica de apoio desta, lotado para a intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de atendimento à criança e ao adolescente;

6. Atuação como membro do Ministério Público ou equipe técnica de apoio deste, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude;

7. Atuação como membro da Magistratura ou equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e da Juventude.

V - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI - Ter cursado o Ensino Médio Completo;

VII - Declaração de próprio punho que possui noções de informática;



VIII - Ser aprovado em prova escrita, para aferição dos conhecimentos específicos de sua aptidão e competência técnica para o exercício da função, de caráter eliminatório, elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Não será reconhecido o trabalho de Conselheiro Tutelar que tenha sido penalizado administrativamente ou judicialmente com perda de mandato;

§2º A candidatura deve ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no seu artigo 5º inciso II;

7- Da Inscrição:

Art. 7º A inscrição dos candidatos será realizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Casa dos Conselhos, Rua José Tessarollo Santos, 70, Centro – Nova Friburgo, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h, de **03/04/2023 a 03/05/2023**, mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos:

- a) Requerimento (Anexo I);
- b) Carteira de identidade (original e cópia);
- c) CPF (original e cópia);
- d) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição (original e cópia) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Comprovação de residência no Município de Nova Friburgo nos últimos 02 (dois) anos;
 - § 1º - serão aceitos: conta de luz, água, telefone, Internet, extrato bancário, plano de saúde, IPTU;
 - § 2º - para efeitos de comprovação, o candidato deverá apresentar 1 comprovante com data anterior a maio/2021 e 1 (um) atual.
- f) Comprovação da atuação profissional ou voluntária, referida no Art. 6º deste Edital;
- g) Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- h) Certidões negativas:
 - de feitos criminais e cíveis, expedidas pela Comarca onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos e,
 - da Justiça Federal;
- i) Uma foto 5 x 7 (fundo branco, legível e sem nenhuma manifestação política, religiosa e/ou cultural)

8 - Quanto às impugnações e a publicação das candidaturas:

Art. 8º Terminado o prazo para as inscrições dos candidatos, a Comissão Especial analisará os pedidos de registro de candidatura e dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Qualquer candidato e/ou cidadão poderá comparecer na sede da Casa dos Conselhos para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes a publicação dos candidatos inscritos, por ordem de chegada, de 9h até 17h.



Casa dos Conselhos – Rua José Tessarollo Santos, 70 – Centro – Nova Friburgo - RJ
CEP -28625-140 - Telefone 22-99621-5485– cmdcanfrj@gmail.com

§2º A documentação estará disponibilizada para análise, de forma digital, supervisionada, não sendo permitida a realização de cópia, de acordo com o que prevê a Lei de Proteção de Dados 13.709/18.

§3º Após análise, identificando motivação para impugnação, a mesma será requerida, através de formulário próprio, assinado, que será direcionado a Comissão Eleitoral para avaliação.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 06 (seis) dias úteis, para decidir as impugnações mediante decisão fundamentada.

Art. 9º Julgadas eventuais impugnações e deferidas às inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista dos candidatos com inscrições deferidas e aptos a realizarem a Prova de Aferição de Conhecimentos, conforme prevê anexo III.

9- Da Prova de aferição:

Art. 10 Aos candidatos habilitados na 1ª Etapa será aplicada prova de aferição de conhecimento que versará sobre:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizado;
- Conhecimentos de Língua Portuguesa: Redação onde serão avaliados: fidelidade ao tema, objetividade, clareza, sequência lógica de pensamento e utilização correta das normas gramaticais.

§1º A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente/atualizado) e conterà 40 (quarenta) questões objetivas, valendo 1,25 pontos cada, num total de 50 (cinquenta) pontos;

§2º Só serão corrigidas as redações dos candidatos que obtiverem no mínimo 28 acertos nas questões objetivas, contabilizando 70% (sessenta por cento) das questões;

§3º A prova dissertativa (redação), de caráter classificatório, valerá 50 pontos, que somadas totalizarão 100 (cem) pontos.

§4º Considera-se aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 pontos na prova de aferição de conhecimentos (objetivas e redação);

§5º O não comparecimento ao exame, exclui o candidato do processo de escolha à composição do Conselho Tutelar.

§6º A prova será realizada no Complexo Educacional Nossa Senhora das Graças – Olaria – Nova Friburgo/RJ, no dia 25/06/2023 das 13h às 17 h.

§7º Os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos, obrigatoriamente, de documento de identificação original com foto, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, e caneta esferográfica azul ou preta, de material transparente.

§8º Após a publicação do gabarito, os candidatos terão o prazo de 03 (três) dias corridos para interposição de recursos junto ao CMDCA, desde que devidamente fundamentados.

§9º O CMDCA julgará os eventuais recursos no prazo de 03 (dois) dias corridos, e realizará a publicação das respectivas decisões, conforme prevê anexo III;



§10º Após correção das provas de conhecimentos específicos, será publicada a relação dos candidatos aprovados e habilitados à eleição.

10 – Da eleição dos candidatos:

Art. 11 O processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Nova Friburgo.

Art. 12 As orientações para realização da Campanha serão entregues no dia 13/07/2023, às 14h, quando então ocorrerá a reunião para firmar compromisso, conforme previsto no cronograma, anexo III.

Parágrafo Único - A votação será realizada no dia **01/10/2023**, no horário de 9h às 17h, com a relação das seções eleitorais divulgadas com antecedência aos eleitores.

Art. 13 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos dentre os candidatos habilitados nas duas primeiras etapas, por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Nova Friburgo.

§1º - Serão considerados eleitos para os Conselhos Tutelares os 30 (trinta) candidatos mais votados, sendo os 10 (dez) primeiros classificados como Conselheiros Tutelares Titulares e os 20 (vinte) seguintes como Suplentes, pela ordem de votação obtida.

§2º - A escolha da lotação será definida pela ordem de votação obtida.

11- Do resultado da eleição:

Art. 14 Concluída a apuração, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição, publicando em site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo a relação com os nomes dos candidatos eleitos, com o número de votos obtidos, em ordem numérica decrescente.

§1º Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

1º - apresentar a maior nota na prova objetiva.

2º - apresentar a maior nota na prova dissertativa (redação)

3º - tiver maior idade.

§2º Os eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia 10/01/2024, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados Suplentes, conforme Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Art. 15 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva; ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme Resolução nº 231/2022 do CONANDA.



Parágrafo único: Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

12- Disposições finais.

Art. 16 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as datas descritas neste Edital, as demais publicações que envolvam o processo de escolha, bem como as retificações, atos, convocações referentes a este processo seletivo, tanto no site da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, quanto nas publicações em Diário Oficial do Município.

Art. 17 O processo eleitoral seguirá o cronograma discriminado no Anexo III deste edital, que poderá ser alterado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por motivo de força maior.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral - CEE com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Friburgo – CMDCA de Nova Friburgo, sob a supervisão do Ministério Público.

Nova Friburgo, 31 de março de 2023.

Diego Asth da Silva
Presidente – CMDCA-NF



ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE
CONSELHEIRO TUTELAR DE NOVA FRIBURGO**

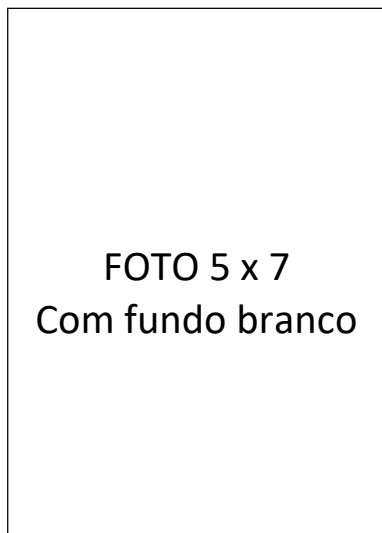


FOTO 5 x 7
Com fundo branco

NOME: _____
FILIAÇÃO - Mãe: _____
Pai: _____
RG: _____
CPF: _____
NATURALIDADE: _____
SEXO: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____
ESTADO CIVIL: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____

ESCOLARIDADE: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ COMPLEMENTO: _____

TELEFONES: _____ EMAIL: _____

JÁ EXERCERU A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR? SIM () NÃO()

SE SIM, EM QUAL PERÍODO? _____

NOME PARA CAMPANHA E CÉDULA: _____

Venho REQUERER minha inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 4.684/2019, Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Federal nº 8069/90 - ECA. Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Friburgo, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento do meu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Nestes termos peço deferimento.

Nova Friburgo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente



ANEXO II

O CANDIDATO (A) _____
Entregou, juntamente com o pedido de inscrição, os documentos assinalados:

Documentos Exigidos de Acordo com o Edital 002/2023	SIM/NÃO
Cópia da cédula de identidade.	
Cópia do CPF	
Cópia do título de eleitor e cópia do comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral	
Cópia do comprovante de residência, conforme edital, no município de Nova Friburgo nos últimos 02(dois) anos.	
Comprovante da atuação profissional ou voluntária, referida no Art. 6º do Edital 002/2023.	
Cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou equivalente	
Certidões negativas: de feitos criminais e cíveis expedida pela Comarca onde residiu nos últimos 05(cinco) anos) e da Justiça Federal.	
01 Foto 5X7.	

Todas as cópias dos documentos exigidos deverão ser apresentadas com seus respectivos originais para a conferência no ato do preenchimento do requerimento de inscrição.

Nova Friburgo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pela inscrição – CMDCA

Documento expedido em 02(duas) vias de igual teor, uma para o Requerente e outra para o CMDCA



ANEXO III

As inscrições, impugnações e interposições de recursos, serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situado à Rua José Tessarollo dos Santos, 70 - Casa dos Conselhos - Centro - Nova Friburgo, das 9h às 12 h e das 13h às 17h.

CRONOGRAMA	
DESCRIÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31 de março de 2023
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	03 de abril a 03 de maio de 2023, no horário das 9h às 12 h e das 13h às 17h.
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS	12 de maio de 2023.
PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS	15 a 19 de maio de 2023, no horário das 9h às 12 h e das 13h às 17h.
NOTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS	22 de maio.
APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	23 e 24 de maio de 2023, no horário das 9h às 12 h e das 13h às 17h.
ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	25 a 01 de junho de 2023, no horário das 9h às 12 h e das 13h às 17h.
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E APTOS A REALIZAREM A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS	02 de junho de 2023.
PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS	25 de junho de 2023 de 13h às 17h.
DIVULGAÇÃO DO GABARITO	25 de junho de 2023, a partir das 18 horas, no local de realização da prova e na sede do CMDCA.
PUBLICAÇÃO DO GABARITO	26 de junho de 2023.
PRAZO PARA RECURSOS QUANTO AO GABARITO	27 e 28 de junho das 9h às 12 h e das 13h às 17h.
JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO CMDCA	03 de julho de 2023 às 14h.
PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES QUANTO AOS RECURSOS	06 de julho de 2023.
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS E HABILITADOS A CONCORRER AO PROCESSO DE ESCOLHA	11 de julho de 2023.
REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO	13 de julho de 2023.
INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL	16 de agosto de 2023.
PUBLICAÇÃO DAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO	21 de agosto de 2023.
CRENCIAMENTO DE FISCAIS	16 a 21 de agosto de 2023.
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS FISCAIS, MESÁRIOS E ESCRUTINADORES	23 de agosto de 2023.
PRAZO PARA RETIRADA DA CANDIDATURA	24 de agosto de 2023.
RETIRADA DAS CREDENCIAIS DOS FISCAIS	24 de agosto de 2023.
FIM DA CAMPANHA ELEITORAL	30 de setembro de 2023 às 22 horas.
ELEIÇÃO	01 de outubro de 2023.
APURAÇÃO	01 de outubro de 2023, após 17 horas.
RESULTADO DA APURAÇÃO	03 de outubro de 2023.
PRAZO PARA RECURSOS	04, 05 e 09 de outubro de 2023.
JULGAMENTO DOS RECURSOS	10 de outubro de 2023.
PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES QUANTO AOS RECURSOS	18 de outubro de 2023.
PUBLICAÇÃO DOS ELEITOS EFETIVOS E SUPLENTE	19 de outubro de 2023.
POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES E RESPECTIVOS SUPLENTE	10 de janeiro de 2023.